



Número: **0600008-12.2020.6.16.0053**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **26/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600008-12.2020.6.16.0053**

Assuntos: **Filiação Partidária, Filiação Partidária - Cancelamento**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Filiação Partidária nº 0600008-12.2020.6.16.0053 que, não atendidos os requisitos legais, descritos no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096/95, e nos arts. 11 e 16 da Resolução TSE nº 23.596/19, indeferiu a inclusão do eleitor Valdecir José de Quadros Cardoso em lista de filiados ao Partido Social Cristão - PSC. (Requerimento de inclusão do nome do eleitor Valdecir José de Quadros Cardoso, de Teixeira Soares/PR, em relação de filiados do Partido Social Cristão de Teixeira Soares - PSC, nos termos do que dispõe a Resolução TSE nº 23.596/2019 o qual sustentou que realizou requerimento de filiação partidária ao PODEMOS - PODE na data de 30/01/2020 e que mesmo tendo requerido a filiação partidária o mesmo não aparece filiado na lista do TSE pelo PSC, e após sua filiação no FILIA\_WEB seu nome sumiu dos registros do TSE). RE2**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDECIR JOSE DE QUADROS CARDOSO (LITISCONSORTE)	THALMY AUGUSTO PEDROSO (ADVOGADO)
JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA SOARES PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES DO PSC (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS90 - TEIXEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86522 16	21/07/2020 14:41	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**Autos de RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600008-12.2020.6.16.0053**

RECORRENTE: VALDECIR JOSE DE QUADROS CARDOSO

Advogado do(a) RECORRENTE: THALMY AUGUSTO PEDROSO - PR0067453A

RECORRIDO: JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA SOARES PR

**RELATOR: THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**DECISÃO**

Trata-se da Recurso Eleitoral interposto por VALDECIR JOSÉ DE QUADROS CARDOSO contra sentença do juízo da 53ª Zona Eleitoral que indeferiu sua inclusão em lista de filiados do Partido Social Cristão - PSC.

Em suas razões recursais, o Recorrente sustentou que: a) realizou requerimento de filiação partidária ao PSC em 30/01/2020, entretanto, não aparece como filiado na lista do TSE; b) houve desídia do partido em não ter realizado sua inserção corretamente; c) a ficha cadastral de membro de comissão diretora municipal provisória é certificado pela Justiça Eleitoral e expedida pelo próprio partido o que demonstra a vontade do filiado e do partido, sendo suficiente para provar a filiação.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral.

Diligenciou-se à Seção de Informações Partidárias desse Regional para obtenção dos registros internos do FILIA (id. 8593266).

Quando os autos já estavam conclusos para julgamento, o Recorrente peticionou no sentido da desistência do Recurso Eleitoral.

É o relatório.

O regramento quanto à desistência do Recurso Eleitoral está estampado no art. 998 do Código de Processo Civil, aplicando-se subsidiariamente nessa justiça especializada.

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.

Trata-se, portanto de faculdade do recorrente independentemente da anuência do recorrido. Verifica-se, por oportuno, que ao causídico do Recorrente foram concedidos poderes especiais, inclusive para desistir.

Diante do exposto, homologo a desistência do Recurso Eleitoral interposto por VALDECIR JOSÉ DE QUADROS CARDOSO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Oportunamente, arquive-se.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

**THIAGO PAIVA DOS SANTOS**  
**Relator**



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 21/07/2020 14:41:42  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072113513856600000008178842>  
Número do documento: 20072113513856600000008178842

Num. 8652216 - Pág. 2